



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.154  
DE 07 DE MARÇO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUATÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da categoria de bem de uso comum do povo para a de bem de uso especial, o imóvel objeto da Matrícula nº 196 do Registro de Imóveis de Quatá, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com Rua Armando Pellini.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, ao Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Quatá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 68.165.570/0001-75, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 775, sala 02, Centro, nesta cidade de Quatá/SP.

**Artigo 3º** - O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso, descrita no artigo 1º, terá como finalidade a instalação da sede administrativa do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Quatá.

**§ 1º** - A entidade sindical beneficiada terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, para dar início à execução de suas atividades no local.

**§ 2º** - Será de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade sindical a recuperação, manutenção e conservação da construção existente no local.

**§ 3º** - Será considerada extinta a concessão do direito real de uso caso a entidade sindical não cumpra com a finalidade proposta, venha a ser desconstituída ou extinta, tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.

**Artigo 4º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso terá duração de 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada mediante autorização legislativa.

**Artigo 5º** - A área objeto da presente concessão de direito real de uso e respectivas melhorias que forem realizadas na construção existente no local será revertido ao patrimônio público do Município de Quatá, após o decurso do prazo da concessão, caso não haja renovação, ou em caso de desvio de finalidade e encerramento das atividades exercidas no local do imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

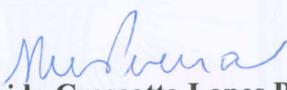
**Artigo 6º** - As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Quatá.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 07 de Março de 2017.

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**  
Prefeito Municipal de Quatá

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
**Fátima Aparecida Croscatto Lopes Pereira**  
Secretária Administrativa

FIDEL ET LABORIS SIGNUM